

**Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de APRENDIZAGEM – CRIAR SESC firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE qualificado nas Cláusulas Específicas do Contrato.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC/RS**, e o **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Contrato, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas, em conjunto com as **Cláusulas Específicas** firmadas, as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços indicada no campo **OBJETO** das “Cláusulas Específicas”.
2. Os serviços serão prestados para a criança indicada no campo **PARTICIPANTE** das “Cláusulas Específicas”, durante o ano, turno e horário indicados no campo **OBJETO**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
3. A prestação de serviços observará as disposições deste contrato, os quais o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento, aceitando-os em sua integralidade.
4. As atividades objetivam o atendimento sistemático do **PARTICIPANTE**, através de atividades educativas e lúdicas que contribuam para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e social, oportunizando o desenvolvimento da criatividade, imaginação, autonomia, responsabilidade, criticidade, socialização, espírito de cooperação e pensamento científico.
5. A avaliação do **PARTICIPANTE** será realizada de forma continuada, objetivando fazer do mesmo um agente desse processo, envolvendo o acompanhamento das atividades vivenciadas no Projeto através do registro do desenvolvimento das ações propostas.
6. O serviço terá alimentação incluída se essa opção estiver indicada nas Cláusula Específicas.
7. O uniforme é composto por camiseta, sendo a mesma adquirida separadamente da inscrição conforme orientações da equipe.
8. Os valores da prestação dos serviços são aqueles indicados no campo **VALOR TOTAL** das “Cláusulas Específicas”.
9. O pagamento deverá ser efetuado diretamente nas Unidades do **SESC/RS**, de acordo com a forma escolhida no ato da compra e, até o dia 07 de cada mês se a opção for mensal.
10. O não pagamento até o dia 07 de cada mês na modalidade de pagamaneto mensal, poderá implicar na rescisão automática da contratação.
11. O atraso na quitação de qualquer dos valores em abertos e não quitados implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base—na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão

do CONTRATANTE nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.).

12. O serviços de APRENDIZAGEM – CRIAR SESC não são considerados de ensino regular obrigatório, restando afastada a lei de 9.870/99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

13. No valor indicado no campo **VALOR TOTAL** não estão incluídas as despesas com atividades externas, como passeios e atividades culturais, que serão cobradas separadamente sempre que necessário, mediante inscrição na atividade, sendo que referida inscrição implicará, automaticamente, em autorização expressa dos pais para participação nas atividades.

14. A inscrição está condicionada ao cumprimento de todos os deveres dos clientes do SESC/RS indicados no link <https://www.sesc-rs.com.br/direitosedeveres>.

15. O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão deste contrato mediante aviso escrito, ao SESC/RS.

16. A rescisão implicará no pagamento, pelo CONTRATANTE, no ato da rescisão, dos valores devidos até o mês da rescisão, incluindo este.

17. Os mesmos valores acima citados serão devidos, pelo CONTRATANTE, em caso de abandono das atividades.

18. Se o valor pago pelo CONTRATANTE for maior que o saldo do valor do contrato cancelado, o SESC/RS devolverá a diferença ao CONTRATANTE em até 25 dias úteis contados da data do cancelamento.

19. O SESC/RS poderá rescindir o contrato, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como das “Cláusulas Específicas”, comunicando ao CONTRATANTE tal fato com antecedência de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

20. O CONTRATANTE, ou pessoa por ele indicada, deverá buscar o PARTICIPANTE até o horário final indicado no campo OBJETO das “Cláusulas Específicas”, sem cobrança de Taxa de Permanência.

21. O CONTRATANTE autoriza o SESC/RS, através deste instrumento, a utilizar gratuitamente o seu nome e imagem, bem como do PARTICIPANTE, independente de comunicação prévia, em todo material de divulgação da atividade ora contratada, podendo ser divulgados a qualquer tempo e em qualquer meio de comunicação (TV, Jornais, Revistas, Internet, Cartaz e etc).

22. O SESC/RS enquanto Controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do (s) Contratante (s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidades e necessidades de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

(i) O CONTRATANTE, neste ato, toma ciência de que o SESC/RS compartilha seus dados pessoais com órgãos legais e de fiscalização e/ou reguladores de sua atividade, e que pode compartilhar seus dados pessoais com terceiros desenvolvedores de softwares empregados na execução do objeto deste contrato, bem como com aqueles prestadores de outros serviços correlatos, auxiliares, direta ou indiretamente ligados ao objeto do contrato, quando necessário.

(ii) O CONTRATANTE toma ciência, neste ato, de que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser por ele (s) preenchido, bem como aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio Contratante (s), exclusivamente para os fins previstos no art. 11, inciso II, da LGPD.

(iii) O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente a utilização de seus dados de cadastro, em especial o nome completo, CPF, endereços físico e eletrônico e dados de contato, como número de telefone, Whatsapp, Telegram e aplicativos similares, para fins de recebimento de pesquisas para promoção de melhorias e aprimoramento dos serviços, bem como de mensagens publicitárias e marketing de serviços do Sistema Fecomércio/Sesc e Senac/RS, com base no art. 10 da LGPD.

(iv) Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

23. Os casos omissos serão resolvidos a critério exclusivo do SESC/RS, de acordo com a legislação vigente.

24. O **CONTRATANTE** declara estar cientes de que o termo “Cláusulas Específicas” por ele firmado integra este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

25. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

Jose Paulo da Rosa  
Diretor Regional

Este contrato está registrado sob nº 1728110, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS.